

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO n. 0000377-88.2015.5.12.0000 (DC)

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA -
SINDASPI/SC**

**SUSCITADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE
SANTA CATARINA - EPAGRI**

RELATOR: DESEMBARGADOR DO TRABALHO AMARILDO CARLOS DE LIMA

ACORDAM os Exmos. Desembargadores do Trabalho da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, INSTITUIR as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e a suscitada:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA: A presente sentença normativa terá vigência de 1º de maio de 2015 com término em 30 de abril de 2016, vencido, parcialmente, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA: A presente sentença normativa, aplicável no âmbito da empresa suscitada, abrangerá a categoria dos trabalhadores em empresas de assessoramento, perícia, pesquisa e informações, com abrangência territorial em SC.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 2015 pela aplicação do índice correspondente a **8,35 % (oito vírgula trinta e cinco)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO: O empregado que laborar entre 22h (vinte e duas) horas de um dia e 5h (cinco) horas do dia seguinte, a empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 5ª - INSALUBRIDADE: A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2015, aos empregados pertencentes à categoria profissional abrangida pela presente sentença normativa, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor do salário mínimo vigente, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: A empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único: Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação no valor de **R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA 8ª - ADEQUAÇÃO NO AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ: A empresa pagará, a partir de maio de 2015, Auxílio-Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de **R\$ 908,00 (novecentos e oito reais)**, e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência da presente sentença normativa.

Parágrafo único: O ressarcimento do auxílio-creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO-FUNERAL: Em caso de falecimento do empregado, a empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela empresa.

CLÁUSULA 10 - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados na empresa.

CLÁUSULA 11 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA: A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 12 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 13 - LICENÇA-MATERNIDADE: A empresa concederá licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

CLÁUSULA 14 - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO: Fica assegurada a concessão de licença-maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei n. 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 15 - LICENÇA ESPECIAL: Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo

ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro - A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro - Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

Parágrafo Quarto - O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Quinto - O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO: A empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

CLÁUSULA 17 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pais, irmão(a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro(a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE: A empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 19 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio-acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei n. 8.213, de

24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 22 - GARANTIA DE EMPREGO: Fica assegurada ao empregado integrante da categoria profissional representada pelo sindicato garantia de emprego até 30 de abril de 2017, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo único: Excetua-se da abrangência dessa Cláusula os empregados admitidos na vigência desta sentença normativa.

CLÁUSULA 23 - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS: O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 24 - PLANO DE AUXÍLIO-SAÚDE: A empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde de 4% sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

CLÁUSULA 25 - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A empresa adotará ações visando à conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 26 - PROGRAMA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS: No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará visando à conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação do sindicato.

Parágrafo Único: A empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 27 - DESCONTO EM FOLHA: A empresa fica obrigada a informar ao Sindicato os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 28 - LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS: Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 29 - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES: Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 6 (seis) dias por

ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Serão liberados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como dirigentes sindicais cinco empregados em tempo integral indicados pelo Sindicato profissional.

CLÁUSULA 31 - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: É garantida nos termos do inciso II do artigo 14 da Constituição Estadual e da Lei Estadual n. 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregado na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

CLÁUSULA 32 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, para cada uma das obrigações descumpridas e respectivos instrumentos coletivos.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: AMARILDO CARLOS DE LIMA
<http://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092315472581700000001505779>

Número do documento: 15092315472581700000001505779 Num. 9be27ef - Pág. 24